

Lei nº 2.434, de 15 de junho de 2010 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE UM AGENTE DE SAÚDE PARA ATUAR NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

15/06/2010 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e em caráter de excepcional interesse público, 01(um) Agente de Saúde para atuar na Vigilância Epidemiológica, por 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal equivalente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), ou seja, o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.09.10.305.0046.1.064 - Teto financeiro de vigilância em saúde;

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado;

3.1.90.13 - Obrigações patronais;

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será firmada pelo prazo de cento e oitenta dias, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 15 de junho de 2010.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração